



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2076, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2032/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos “V”, “VI” e “VII”, do art. 3º; alíneas “a” e “c”, do inciso “I”, do art. 5º; art. 10, artigo 11, e, inciso “III” do art. 16, da Lei Municipal nº 2032/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Opinar e deliberar sobre assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Desempenhar outras atividades prevista na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Organizar e promover amplos debates com a comunidade local e as partes diretamente interessadas, com juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV - .....

XV - .....

XVI - .....

XVII - .....

XVIII - .....

XIX - .....

XX - .....



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

XXI - .....

“Art. 5º .....

I - .....

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) .....
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) .....
- e) .....

“Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Campo Alegre - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.”

“Art. 11. O FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentaria, que será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir de acordo com a política municipal de turismo sob orientação do Conselho Municipal de Turismo.

“Art. 16 .....

I - .....

II - .....

III - Construção, reforma e ampliação de projetos gerido ou apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.”

IV - .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/Alagoas, 19 de fevereiro de 2025.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita